

## 4ª Controladoria Técnica

### Análise Técnica Contábil Nº RTC 28/2007

**Processo TC:** 2482/2007  
**Entidade:** Câmara Municipal de Baixo Guandu  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual  
**Exercício:** 2006  
**Agente Responsável pelo Encaminhamento:** Luciane Régia Pinheiro Cardozo Vingí  
**Agente Responsável:** Dary Alves Pagung  
**Conselheiro Relator:** Mário Alves Moreira

Sr. Chefe da 4ª Controladoria Técnica

Conforme determinação de V. Sª, procedemos a análise do presente processo de Prestação de Contas Anual e vimos relatar o que segue:

## 1 DA FORMALIZAÇÃO

### 1.1 CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Quanto à formalização documental, a Prestação de Contas Anual está composta pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução 182/02 do TCEES e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

### 1.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Averiguando a documentação apresentada, constata-se que os balanços apresentam a assinatura do Gestor e do Contabilista Responsável.

## 2 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual, através do encaminhamento, assinado pela então Presidente da Câmara, Luciane Régia Pinheiro Cardozo Vingí, foi protocolizada neste Tribunal de Contas em 26 de Abril de 2007, portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação pertinente.

### 3 EXECUÇÃO DA DESPESA

Confrontando-se a Despesa Autorizada com a Realizada constata-se que houve uma economia orçamentária de R\$ 797.693,04, conforme demonstrado a seguir:

Tabela I – Demonstração da Execução da Despesa

Despesa Fixada conforme LOA <sup>1</sup>	1.657.000,00
(-) Despesa Realizada	859.306,96
Economia Orçamentária	797.693,04

Fonte: Balanço Orçamentário e LOA (Processo TCEES 2482/2007 e 608/2006, respectivamente).

### 4 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro da Câmara Municipal de Baixo Guandu evidencia a seguinte situação:

Tabela II – Demonstração do Saldo Disponível Apurado para o exercício de 2007.

Saldo disponível do exercício anterior (2006)		228.599,49
(+) Entradas Financeiras		1.839.362,50
Repasse financeiro efetuado pela Prefeitura	1.656.999,96	
Receita Extra-Orçamentária	182.362,54	
(-) Saídas Financeiras		1.870.268,99
Despesa Orçamentária	859.306,96	
Despesa Extra-Orçamentária Paga	182.362,54	
Devolução de numerário à Prefeitura	828.599,49	
<b>(=) Saldo disponível para exercício seguinte (2007)</b>		<b>197.693,00</b>

Fonte: Balanço Financeiro (Processo TCEES 2482/2007).

Da análise da alocação dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Baixo Guandu, constata-se que R\$ 177.693,00, equivalente a 89,88% do total das disponibilidades para o próximo exercício, encontram-se em contas correntes.

### 5 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é integrado pelos Resultados do Balanço Financeiro e da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme demonstrado a seguir:

<sup>1</sup> Lei Municipal nº 2.283, de 09 de Dezembro de 2005: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Baixo Guandu/ES para o exercício de 2006.

Tabela III – Demonstração da Movimentação ocorrida com as contas integrantes do Balanço Patrimonial durante o exercício de 2006.

Descrição	Saldo Anterior	Movimentação em 2006		Saldo Final (2006)
		Inscrição	Baixa	
<b>Ativo Real</b>	<b>346.081,59</b>	<b>1.880.441,63</b>	<b>1.903.327,20</b>	<b>323.196,02</b>
Ativo Financeiro	228.599,49	1.839.362,50	1.870.268,99	197.693,00
Disponível	228.599,49	1.839.362,50	1.870.268,99	197.693,00
Ativo Permanente	117.482,10	41.079,13	33.058,21	125.503,02
Bens Móveis	111.740,94	8.814,00	0,00	120.554,94
Participação Societária	1.334,16	0,00	0,00	1.334,16
Material de consumo	4.407,00	32.265,13	33.058,21	3.613,92
<b>Passivo Real</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Passivo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição	ARL Anterior	Movimentação em 2006		ARL (2006)
		Superávit	Déficit	
<b>Saldo Patrimonial</b>	<b>346.081,59</b>	<b>0,00</b>	<b>22.885,57</b>	<b>323.196,02</b>

Fonte: Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstrativo da Dívida Flutuante (Processo TCEES 2482/2007).

## 5.1 INCONSISTÊNCIA

### 5.1.1 Divergências na situação dos Bens Patrimoniais, bem como ausência de apuração de responsabilidade e adoção de procedimentos contábeis cabíveis.

Da análise da presente Prestação de Contas Anual fora constatado um relatório onde foram especificados os bens patrimoniais não encontrados durante a realização do Inventário Anual de Bens Patrimoniais, totalizando R\$ 1.724,50.

À luz de Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., pg. 290, *in verbis*:

Todo bem público municipal fica sujeito ao regime administrativo pertinente ao seu uso, conservação ou alienação. Embora utilizados coletivamente pelo povo ou individualmente por alguns usuários, **cabem sempre ao Município a administração e a proteção de seus bens,**

**podendo valer-se de meios judiciais comuns e especiais para a garantia da propriedade e defesa da posse** (grifo nosso).

Averigua-se que tem sido comum a não localização de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Baixo Guandu sem que sejam apuradas as responsabilidades, como se pode observar a seguir.

Tabela IV – Relação dos bens patrimoniais não encontrados nos exercícios de 2004 a 2006.

<b>Processo TCEES nº</b>	<b><sup>2</sup>Relativo ao exercício de</b>	<b>Valor</b>	<b>Número do Patrimônio</b>
1088/2005	2004	R\$ 954,00	146, 166, 195, 197, 248 e 316
1333/2006	2005	R\$ 1.608,19	16, 29, 55, 66, 83, 90, 96, 101, 106, 113, 114, 159, 166, 167, 173, 176, 197, 209, 214, 216, 228, 237, 247, 277, 313, 316, 349 e 364
2482/2007	2006	R\$ 1.724,50	16, 29, 66, 83, 96, 97, 106, 113, 114, 166, 197, 216, 247, 277, 303, 308, 316, 333, 351, 364 e 380

Fonte: Processos TCEES 1333/2006 e 2482/2007.

Na Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005 (Processo TCEES 1333/2006), o responsável encaminhou a esta Corte de Contas um relatório, datado de 27 de Dezembro de 2006, elaborado pela Comissão de Sindicância onde foi descrito o seguinte:

Tabela V – Apuração da Situação dos Bens Patrimoniais conforme Comissão de Sindicância.

<b>Situação</b>	<b>Nº de Patrimônio</b>
Bens encontrados em bom estado	90, 96, 101, 160, 176, 237, 313
Bens encontrados, mas inservíveis	16, 29, 66, 83, 97, 106, 113, 114, 173, 209, 214, 216, 277
Bens não encontrados	166, 197, 247, 303, 308, 316, 333, 351, 380

Fonte: Relatório elaborado pela Comissão de Sindicância (Processo TCEES 1333/2006).

Confrontando a tabela IV com a tabela V, surgem divergências, tais como:

- 1) A relação de bens não encontrados encaminhada a esta Corte de Contas na prestação de contas anual relativa ao exercício de 2006 menciona bens que foram encontrados, entretanto, classificados como inservíveis pela Comissão de Sindicância (número de patrimônio: 16, 29, 66, 83, 97, 106, 113, 114, 216 e 277).

Em relação a este ponto, cabe ao responsável esclarecer o porquê de não terem baixado esses bens considerados inservíveis e quais as medidas adotadas para solucionar essa questão.

<sup>2</sup> Trata-se do ano correspondente à Prestação de Contas Anual do Processo TCEES retromencionado.

2) Ainda, tratando da relação de bens não encontrados, parte integrante da presente prestação de contas anual, foi citado um bem patrimonial (número de patrimônio: 96), que segundo a Comissão de Sindicância, fora encontrado em bom estado para uso.

O ordenador de despesa responsável deve aclarar a real situação e justificar porque não tomou as medidas cabíveis para solucioná-la.

3) O bem patrimonial de número 364 fora relacionado como um bem não encontrado, entretanto a Comissão de Sindicância nem faz menção a este bem patrimonial. Assim, deve o ordenador responsável elucidar esta situação.

Vale citar um trecho do relatório elaborado pela Comissão de Sindicância (Processo TCEES 1333/2006), datado de 27 de Dezembro de 2006, *in verbis*:

Em face de tudo que foi levantado, esta comissão opina:

1) que sejam baixados do patrimônio, por inservíveis, os bens encontrados e listados neste relatório;

2) que sejam realizadas novas buscas de patrimônio, pois a cada nova investida, novos bens são localizados, haja vista que as duas últimas contagens (final de 2005 e 2006) informam quantidades e patrimônios diferentes;

3) não se encontrando os 9 (nove) itens restantes, sejam apuradas as responsabilidades dos ex-gestores JOSÉ DE BARROS NETO E JOSÉ MARIA PINHEIRO.

Percebe-se que existem situações distintas no que tange aos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Baixo Guandu. Em um relatório a situação de determinado bem é uma, em outro relatório o mesmo bem está classificado em situação diferente, assim, pairam dúvidas quanto aos bens patrimoniais que realmente encontram-se desaparecidos.

Não fosse o bastante, ainda restam dúvidas quanto às medidas adotadas diante da situação descrita e dos opinamentos mencionados no relatório elaborado pela Comissão de Sindicância.

Diante das diversas inconsistências apontadas no decorrer deste item, fazem-se necessários esclarecimentos acerca de cada um deles, bem como explicações sobre as medidas adotadas para solucionar essas questões.

Base Legal: Art. 6º (Princípio da oportunidade) e 10 (Princípio da Prudência) da Resolução 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade;  
Art. 30, inciso I e Art. 70, parágrafo único da C. Federal de 1988;  
Art. 85 da Lei Federal 4.320/1964;  
Art. 127, inciso XII da Resolução TCEES 182/2002.

## **6 CONCLUSÃO**

Conforme análise procedida, constatamos que as presentes contas apresentam a seguinte inconsistência:

- Divergências na situação dos Bens Patrimoniais, bem como ausência de apuração de responsabilidade e adoção de procedimentos contábeis cabíveis (item 5.1.1).

Base Legal: Art. 6º (Princípio da oportunidade) e 10 (Princípio da Prudência) da Resolução 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade;  
Art. 30, inciso I e Art. 70, § único da C. Federal de 1988;  
Art. 85 da Lei Federal 4.320/1964;  
Art. 127, inciso XII da Resolução TCEES 182/2002.

Além disso, recomendamos a aplicação dos recursos financeiros disponíveis em bancos oficiais, e em modalidades confiáveis de aplicação, quando os mesmos não tiverem nenhuma destinação a curto prazo (item 4).

Vitória-ES, 15 de Junho de 2007.

Ana Paula Covre  
Controladora de Recursos Públicos  
Matrícula 203.203  
CRC-ES 012.597/0-9